

M SAR
BM

CONTRATO N° 28/2020

Aquisição de serviços de desenvolvimento informático para desenvolvimento de funcionalidades específicas no âmbito da implementação de sistemas opensource na DGLAB

Entre:

A Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, adiante designada por **DGLAB**, serviço central da administração direta do Estado no âmbito do Ministério da Cultura, pessoa coletiva n.º 600 084 892, com instalações no Edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade 1649-010 Lisboa, representada pelo seu Diretor-Geral, Silvestre de Almeida Lacerda, nos termos da alínea m) do n.º 1 do artigo 7º da Lei n.º 2/2004 de 15 de Janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, como Primeiro Outorgante,

e

A Ângulo Sólido - Prestação de Serviços Informáticos Lda., com sede social em Casa Oito Caminho Municipal 1090 (E1-7) 7005-199 Évora, NIPC: 507 222 725, representada por Pedro Ricardo de Figueiredo Arnaut Pessoa, titular do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

[REDACTED] e Gustavo Alberto Vouga de Carvalho Homem, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de representantes legais da Ângulo Sólido - Prestação de Serviços Informáticos Lda., como Segundo Outorgante,

É celebrado o presente contrato, nos termos e condições previstas nas cláusulas seguintes: _____

**Cláusula 1ª
Objeto**

O presente contrato tem por objeto uma aquisição de serviços de desenvolvimento informático para desenvolvimento de funcionalidades específicas no âmbito da implementação de sistemas opensource na DGLAB. _____

**Cláusula 2ª
Local da prestação dos serviços**

Os serviços serão executados na sede da DGLAB, sita no edifício da Torre do Tombo, Alameda da Universidade, 1649-010 Lisboa. _____



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

Cláusula 3ª
Prazo da prestação dos serviços

A prestação dos serviços terá início logo após a celebração do contrato, devendo os trabalhos ficar concluídos até 29 de novembro de 2020. _____

Cláusula 4ª
Funcionalidades requeridas

As funcionalidades requeridas são apresentadas no seguinte quadro:

#	Requisito
1	Instalador automático LD8 actualizado para Kubuntu 20.04.
2	Possibilidade de adicionar o posto de trabalho LD8 a qualquer Domain Controller que a DGLAB utilize ou pretenda utilizar, que faça uso do protocolo CIFS ou LDAP.
3	O LD8 deve permitir sessão helpdesk integrada, ou seja, poder aceder à sessão do utilizador sem que para isso seja necessário, como agora, iniciar um acesso ssh para correr o cliente vncAcesso por ssh e vnc simplificado.
4	O sistema LD8 deve permitir acessos por webdav a ficheiros alojados na cloud.
5	O LD8 deve facultar o acesso a ferramentas de administração, pelo admin (colocando user e password) através da conta do utilizador logado.
6	Deve ser possível log-in local multiutilizador (switch user) incluindo a partir do lock screen.
7	Suportar as impressoras térmicas de talões tanto através de servidor CUPS central (como está na Torre do Tombo) como em instalação directa no posto de trabalho (como se pretende noutras localizações).
8	O LD8 deve permitir a utilização de qualquer cliente de e-mail, mas obrigatoriamente do thunderbird, zimbra e evolution (essencial).
9	O LD8 deve permitir o Late domain join, ou seja, permitir adicionar um pc a um domínio de forma autónoma do próprio processo de instalação do Sistema Operativo.
10	O LD8 deve permitir que o sistema operativo arranque mesmo sem a máquina estar conectada à rede. Admite-se que não consiga fazer login.
11	A rotina de verificação e instalação de updates e patches críticos e de segurança do LD8 deve ser realizada em background durante a sessão de trabalho do utilizador e não no seu início.



12	O LD8 deve ter suporte nativo para aplicações que corram com JAVA, até porque o Zimbra precisa de Java e o Cartão do Cidadão também.
13	O LD8 deve permitir utilização de software de cartão de cidadão e atributos profissionais.
14	O LD8 deve permitir Instalação do sistema operativo com disco repartido, ou seja, o sistema operativo e dados de utilizador ficarem separados para que, no caso de falha do sistema operativo, os dados não sejam afetados.

Cláusula 5ª

Instalação dos sistemas e transferência de conhecimento

1. O Segundo Outorgante assegurará a instalação e a transferência de conhecimento para o sistema acima referido. _____
2. A DGLAB pretende avançar para um cenário de maior autonomia no que respeita à instalação, manutenção, deteção e correção de erros destes sistemas aplicacionais. _____
3. A transferência de conhecimento tem por objetivo dotar a DGLAB com o conhecimento necessário para manter, corrigir e efetuar desenvolvimentos nos sistemas criados. _____
4. Os serviços de transferência de conhecimento implicam a formação específica e exaustiva do funcionamento dos produtos e funcionalidades desenvolvidos bem como da identificação e resolução de potenciais problemas. Este serviço será essencialmente prestado à Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica/Informática da DGLAB que virá a ficar responsável pela manutenção dos produtos desenvolvidos. _____
5. Este processo decorrerá através de:
 - 5.1 - Reuniões técnicas entre a DGLAB e o Segundo Outorgante;
 - 5.2 - Formação em contexto de trabalho. _____

Cláusula 6ª

Documentação e produtos

1. O fornecimento dos serviços deverá ser acompanhado de entrega de um relatório de final o qual será avaliado pela equipa de acompanhamento do projeto. Neste relatório deverá constar detalhadamente todo o trabalho efetuado nomeadamente os procedimentos técnicos informáticos realizados. _____
2. Deverão ser entregues à DGLAB instalador automático, source code e instruções de utilização. _____



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

Cláusula 7ª Equipamentos

Todos os equipamentos que forem necessários para a execução dos serviços objeto do presente contrato são da responsabilidade do Segundo Outorgante. Excetuam-se os equipamentos de hardware e software necessários para proceder à instalação dos produtos desenvolvidos os quais serão assegurados pela DGLAB. _____

Cláusula 8ª Controle de qualidade. Aceitação. Garantia

1. O cronograma do projeto de desenvolvimento deverá ser ajustado no início da vigência do contrato, entre a DGLAB e o Segundo Outorgante. Nele deverão ser referidos os prazos de desenvolvimento e entrega de cada um dos desenvolvimentos contratualizados. _____

2. O acompanhamento do projeto será da responsabilidade da Direção de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica. _____

3. Esta Direção de Serviços deverá:

3.1) Acompanhar os trabalhos de desenvolvimento, assegurando todas as diligências que forem necessárias junto do Segundo Outorgante de forma a que o resultado final de cada produto a ser testado tenha uma configuração pré-definitiva;

3.2) Dar toda a informação necessária ao bom desenvolvimento informático do projeto;

3.3) Garantir o cumprimento dos requisitos expressos no presente contrato;

3.4) Reportar à Direção da DGLAB sobre o desenvolvimento do projeto;

3.5) Proceder e coordenar os testes a realizar a cada um dos produtos a desenvolver;

3.6) Dar parecer sobre a qualidade e aceitação de cada um dos produtos desenvolvidos. _____

4. Após a aceitação do produto expressa formalmente pela Direção da DGLAB, este será formalmente dado por completo. _____

5. Como garantia, a Segundo Outorgante fica responsável, por um período mínimo de dois anos após a aceitação definitiva dos serviços, pelas faltas de qualidade e deficiências que nesse período vierem a ser detetadas. _____

Cláusula 9ª Documentos contratuais

1. Fazem parte integrante do contrato o convite, o caderno de encargos e a proposta do Segundo Outorgante - Refª A202805S de 28 de Maio de 2020. _____

2. Em caso de dúvidas prevalece, em primeiro lugar, o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante. _____



W
SR

3. Em qualquer caso, as normas constantes do Código dos Contratos Públicos relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes, de acordo com o disposto no Cláusula 51º do CCP. _____

Cláusula 10ª
Condições de pagamento

1. O valor do presente contrato é de € 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor. _____

2. O pagamento será efetuado em duas tranches:

- a. 1ª tranche, no valor de 50% do valor total que vier a ser fixado no contrato, após a entrega à DGLAB do desenvolvimento das funcionalidades 1, 3, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 .
- b. 2ª tranche, no valor de 50% do valor total que vier a ser fixado no contrato, após a entrega à DGLAB do desenvolvimento das funcionalidades 2, 4 e 7. _____

3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária. _____

Cláusula 11ª
Sigilo e confidencialidade

1. O Segundo Outorgante obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato a celebrar e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução. _____

2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato a celebrar, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público. _____

3. No caso de trabalhos que envolvam o tratamento de informação nominativa, a DGLAB poderá exigir medidas técnicas e organizacionais preventivas da segurança e privacidade da informação nos domínios de acesso, difusão, atualização e eliminação de dados e da defesa do conteúdo dos registos. _____

Cláusula 12ª
Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte. _____

2. A parte interessada na alteração deve comunicar, à outra, por escrito a sua intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração. _____

3. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado pelas partes interessadas, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar. _____

Cláusula 13ª
Subcontratação e Cessão da posição contratual

O Segundo Outorgante não poderá subcontratar nem ceder a sua posição no contrato, ou qualquer das obrigações que dele decorram. _____

Cláusula 14ª
Patentes, licenças ou marcas registadas

1. São da responsabilidade do Segundo Outorgante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças, ou quaisquer direitos autorais. _____

2. Caso a entidade a DGLAB venha a ser demandada na execução do contrato por infração aos direitos acima referidos o Segundo Outorgante indemnizá-la-á de todas as despesas que em consequência haja de fazer ou de todas as quantias que haja que pagar a que titulo for. _

Cláusula 15ª
Penalidades

No caso de incumprimento dos prazos de entrega de cada um dos desenvolvimentos contratualizados por causa imputável ao Segundo Outorgante, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = \frac{(V * A)*2}{365}$$

em que:

P = Valor da penalidade

V = Valor do contrato

A = Número de dias em atraso. _____

Cláusula 16ª
Gestor do contrato

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i) do nº 1 do artigo 96º, em conjugação com o nº 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução o Diretor de Serviços de Inovação e Administração Eletrónica, dirigente intermédio de 1º grau da Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas. _____

Cláusula 17ª
Arbitragem

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato e a partir da data da sua celebração, as partes acordam em se vincularem, nos termos da Portaria nº 1.149/2010, de 4 de Novembro, à jurisdição do CAAD - Centro de Arbitragem Administrativa com expressa renúncia a qualquer outra jurisdição. _____

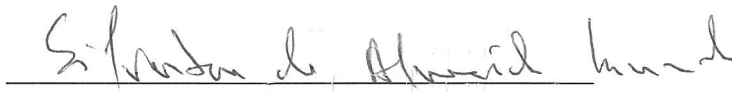
Cláusula 18ª
Disposições finais

1. Os encargos previstos no presente contrato encontram-se devidamente contemplados no orçamento de no orçamento de projetos da DGLAB para o ano de 2020, Projeto: 9857, Fonte de Financiamento: 111, Classificação económica: 02.02.20.A0.A0._____
2. Os registos do compromisso, referente ao presente contrato, foram feitos de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, ao qual foi atribuído o nº FF 52001847 e que deverá constar obrigatoriamente dos respetivos recibos de quitação._____
3. A aquisição de serviços foi adjudicada por despacho do Diretor-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas de 09 de junho de 2020, que também aprovou a minuta de contrato._____

Este contrato foi elaborado em duplicado, valendo ambos como original e ficando cada um dos Outorgantes com um exemplar.

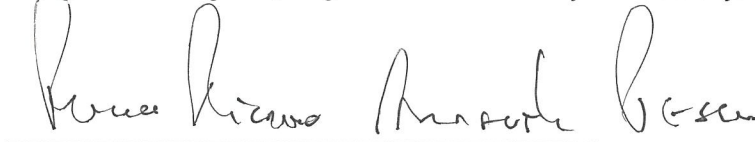
Lisboa, 16 de junho de 2020

O Primeiro Outorgante, *Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas*




Silvestre de Almeida Lacerda

O Segundo Outorgante, *Ângulo Sólido - Prestação de Serviços Informáticos Lda.*



Pedro Ricardo de Figueiredo Arnaut *PESSOA*



Gustavo Alberto Vouga de Carvalho Homem

